

Processo: 021.723/2014-1
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analizados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Notificação com falhas:

Responsáveis: **Procurador de Jarbas Pereira Ricardo e Nativa Construtora Ltda.**

Acórdãos 860/2021-Plenário (p. 208) e 2281/2021-Plenário (p. 235)

Endereço: p. 159 e p.247, respectivamente

Reabertura de prazo Sim () Não (X)

Medida: Essas notificações foram de Recurso de Revisão e Embargos sobre Recurso de Revisão. Essas espécies recursais não suspendem prazo. Foram feitas notificações devolvendo prazo para os responsáveis.

Ausência de notificação:

1

Responsável: **Nativa Construtora Ltda.**

Acórdão 10202/2020-1C, p. 170

Endereço p. 247

Reabertura de prazo Sim () Não (X)

Medida: Não há comprovação nos autos dessa empresa ter sido notificada deste importante acórdão, pois ele suspendeu prazo para outros responsáveis.

2

Responsável: **José Antônio Cavalcante**

Acórdãos 860/2021-Plenário (p. 208)

Endereço p. 245

Reabertura de prazo Sim () Não (X)

Medida: **Não há comprovação nos autos desse responsável ter sido notificado desse acórdão.**

Scbex/Dijulg/Seproc, em 18 de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Carolina S. F. S. Moreira
Mat.TCU 3428-2